

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1937.1

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

### HOMOLOGAÇÃO

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº. 001/ 2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 -  
Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail:  
camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONCORRÊNCIA Nº. 001/ 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, HOMOLOGO o presente certame em favor da empresa CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração da Câmara Municipal de Cruzeta - RN.

Cruzeta/RN, 05 de julho de 2024.

ITAN LOBO DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN

**Publicado por:** Joadi Medeiros de Almeida  
**Código Identificador:** 14656865

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

### TERMO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº. 001/ 2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 -  
Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail:  
camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONCORRÊNCIA Nº. 001/ 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, de conformidade com o julgamento emitido pelo Agente de Contratação, ADJUDICO o objeto do presente pleito, qual seja a CONSTRUÇÃO DO ANEXO ADMINISTRATIVO (2ª ETAPA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, em favor da empresa CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, perfazendo a importância global de R\$ 467.959,76 (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Convocamos a referida empresa para a assinatura do contrato e posteriormente emissão da ordem de serviço.

Cruzeta/RN, 05 de julho de 2024.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1937.1

ITAN LOBO DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-  
SE".

**Publicado por:** Joadi Medeiros de Almeida  
**Código Identificador:** 81335507

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 003/2024 - CMJA/GP. EXONERAR SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS - RN.

Portaria nº 003/2024 - CMJA/GP.

Exonerar servidor ocupante de Cargo de Comissão na Câmara Municipal de Jardim de Angicos - RN.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr(a). ADILLA FERNANDA SILVA BANDEIRA, inscrito no CPF sob nº 083.\*\*\*.\*\*\*-06, onde a mesma exerce a função comissionado de Assessora De Plenário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE  
ANGICOS-RN, EM 05 DE JULHO DE 2024.

Jose Humberto de Lima Junior

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** JOSE HUMBERTO DE LIMA JUNIOR  
**Código Identificador:** 50626302

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 004/2024 - CMJA/GP. EXONERAR SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS - RN.

PORTARIA Nº 004/2024 - CMJA/GP.  
EXONERAR SERVIDOR OCUPANTE DE  
CARGO DE COMISSÃO NA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS - RN.

Portaria nº 004/2024 - CMJA/GP.

Exonerar servidor ocupante de Cargo de Comissão na Câmara Municipal de Jardim de Angicos - RN.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1937.1

Art. 1º. EXONERAR o Sr(a).  
JANDERSON DAVI PAIVA DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 712.\*\*\*.\*\*\*-43, onde a mesma exercia a função comissionado de Assessor Parlamentar.

Publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS-RN, EM 05 DE JULHO DE 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS-RN, EM 05 DE JULHO DE 2024.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Jose Humberto de Lima Junior

Presidente da Câmara Municipal

Jose Humberto de Lima Junior

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** JOSE HUMBERTO DE LIMA JUNIOR  
**Código Identificador:** 10832002

**Publicado por:** JOSE HUMBERTO DE LIMA JUNIOR  
**Código Identificador:** 80654085

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

**AVISO**

**AVISO DE PORTARIA SEM VALIDADE  
PUBLICADA QUINTA FEIRA 04 DE JULHO  
DE 2024 ANO VI EDIÇÃO 1936**

AVISO

Portaria nº 005/2024 - CMJA/GP. Publicada nesse Diário Oficial, Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024 - ANO EDIÇÃO Nº 1936, não tem validade. Devido erros no Sistema de

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 007/2024 - CMJA/GP.  
NOMEAR SERVIDOR OCUPANTE DE  
CARGO DE COMISSÃO NA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS - RN.**

Portaria nº 007/2024 - CMJA/GP.

Nomear servidor ocupante de Cargo de Comissão na Câmara Municipal de Jardim de Angicos - RN.

O Presidente da Mesa Diretora

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1937.1

da Câmara Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. Klennia Kamilla da Silva Bandeira, inscrito no CPF sob nº 071.\*\*\*.\*\*\*-55, para exercer a função comissionado de Assessora Parlamentar desta Edilidade.

Art. 2º. O servidor ora nomeado, fará jus a remuneração fixada na legislação vigente desta Casa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA  
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS-RN, EM  
05 DE JULHO DE 2024.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-  
SE".

Jose Humberto de Lima Junior

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JOSE HUMBERTO DE LIMA JUNIOR  
Código Identificador: 23153660

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 006/2024 - CMJA/GP. NOMEAR SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS - RN.

Portaria nº 006/2024 - CMJA/GP.

Nomear servidor ocupante de Cargo de Comissão na Câmara Municipal de Jardim de Angicos - RN.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. Jucielle de Moura Barbosa, inscrito no CPF sob nº 017.\*\*\*.\*\*\*-76, para exercer a função comissionado de Assessora de Plenário desta Edilidade.

Art. 2º. O servidor ora nomeado, fará jus a remuneração fixada na legislação vigente desta Casa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA  
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS-RN, EM  
05 DE JULHO DE 2024.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1937.1

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-  
SE".

Considerando a necessidade do regular exercício  
nos trabalhos desta Casa Legislativa;

Considerando, ainda, a renúncia do vereador Erivan  
de Souza Costa Filho;

Considerando, por fim, o que preceitua o Art. 206  
do Regimento Interno desta Casa de lei;

Jose Humberto de Lima Junior

Presidente da Câmara Municipal

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Convocar sessão extraordinária, a ser  
realizada na data de 08 de julho do corrente ano de 2024,  
às 9h, na Central dos conselhos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
**PORTARIA**

## PORTARIA Nº 17/2024

**PORTARIA Nº 17/2024.**  
de 2024.

em 05 de julho

Publique-se e notifique-se pessoalmente os  
Vereadores deste Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa  
Nova/RN, no uso das atribuições e competências  
dispostas no Artigo 38, incisos II, XX, XXI c/c o Art. 91 do  
Regimento Interno da Câmara Municipal, e, ainda,

Considerando o recesso legislativo;

**Vereador Lourival Francisco da Silva Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN**

**Publicado por:** JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
**Código Identificador:** 41513066

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1937.1

## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA - DECISÃO DE RECURSO



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)  
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2024.

PROCEDIMENTO: Concorrência nº. 001/2024.

INTERESSADOS: CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA; AS EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS LTDA; ROYALE SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA; CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA; CONSTRUTORA ALICERCE LTDA; NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA e COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: Decisão em procedimento licitatório.

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

##### I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade a CONSTRUÇÃO DO ANEXO ADMINISTRATIVO (2ª ETAPA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, mediante licitação pública, na modalidade **Concorrência**, conforme justificativa e especificações constantes dos autos, com fundamento na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. No curso do procedimento, após a divulgação da análise dos documentos de habilitação, sobreveio a interposição de recurso administrativo da empresa: **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 11.170.603/0001-58.

3. Aberto o prazo para contrarrazões, nenhuma licitante manifestou-se em contrarrazões ao recurso interposto.

4. Intruídos os autos com o recurso, vieram os autos conclusos para análise de admissibilidade e decisão administrativa.

5. É o relatório. Fundamento e decidido.

##### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Praça Celso Azevedo, nº. 127 – Centro – Cruzeta/RN – Fone: (84) 3473-2358  
E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1937.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)  
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



6. Preliminarmente, vê-se que o recurso interposto pela empresa **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foi tempestivo, sendo esse o único requisito de admissibilidade recursal.

7. Com efeito, a seguir serão expostas, em síntese, as razões recursais da empresa **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

a. **Das Razões Recursais da Licitante COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

8. A licitante, que fora inabilitada no procedimento licitatório, em suas razões recursais, alegou, em síntese que: Foi inabilitada indevidamente em razão de ausência de envio de declaração de execução da obra no prazo de 180 dias. Segundo ela, apresentou tal declaração tacitamente.

9. A licitante requer a reforma da decisão do agente de contratação que a declarou como inabilitada.

b. **Da Análise das Razões Recursais.**

10. Tendo em vista as razões exaradas no recurso, quanto ao recurso interposto pela empresa **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, vê-se que as razões ali expostas não merecem prosperar. É certo que a licitação deve observância aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, isonomia, dentre outros.

11. No curso da licitação foi oportunizado prazo para que a empresa enviasse toda documentação completa, conforme notificação através de encaminhamento de e-mail do comunicado e convocação nº. 4 no dia 10/06/2024; contudo a empresa nada apresentou, afirmando que toda documentação já estava em posse com o agente de contratação.

12. Enfatizamos que a referida empresa não foi inabilitada apenas pela ausência da declaração de execução do objeto no prazo de 180 dias, a

  
Praça Celso Azevedo, nº. 127 – Centro – Cruzeta/RN – Fone: (84) 3473-2358  
E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1937.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)  
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



mesma também teve sua proposta desclassificada conforme parecer técnico do setor de engenharia, o qual explana: "Proposta em desacordo com o que se foi solicitado em edital, e dentro das normas vigentes; Item 2.1.4 com quantitativo diferente e inferior ao projetado na planilha base, Item 2.1.5 com quantitativo diferente ao projetado na planilha base, não orçou o item "FITA DE LED SILICONADA, 120 LEDS POR METRO, POTÊNCIA 9,6 W/M"; Cronograma com prazo diferente do planejado, não existe no cronograma a programação de execução dos itens 7 e 8, Peitoril, soleiras e pintura; Item 6 e item 9 no cronograma, estão com execução em períodos diferentes do planejado para obra; O cronograma de obra só prevê execução até R\$ 403.320,64 do valor total previsto no orçamento da empresa que é de R\$ 458.824,55".

13. Neste sentido, considerando que a empresa teve duas oportunidades para apresentar documentação completa, tendo deixado de fazê-lo deliberadamente, não pode em sede recursal requerer revisão da decisão.

14. Por todo exposto, conheço do recurso apresentado para julgado o seu não provimento, mantendo a decisão de inabilitação da empresa **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pelos fundamentos acima apresentados.

15. Registre-se também que não houve por parte da empresa recorrida qualquer impugnação ao edital de licitação questionando o seu conteúdo ou as obrigações nele contidas, motivo pelo qual decaiu o direito da empresa de questionar suas exigências.

#### c. Da Fundamentação Jurídica

16. A licitação, por ser um processo administrativo, pressupõe o atendimento dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, notadamente, aqueles expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988. Ao lado dos princípios constitucionais,



---

Praça Celso Azevedo, nº. 127 – Centro – Cruzeta/RN – Fone: (84) 3473-2358  
E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1937.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



expressos e implícitos, existem princípios específicos que devem ser observados na licitação, presentes na lei 14.133/21.

17. Dentre estes, destaca-se o princípio da igualdade que, sem dúvida, trata-se do princípio mais importante da licitação, vez que não se pode conceber um procedimento seletivo, que é da natureza da licitação, sem garantir aos licitantes o respeito a igualdade.

18. A importância desse princípio é tamanha, que vem expresso na Constituição Federal, no artigo 37, caput, como princípio regente de toda atuação do poder público, sendo repisado no inciso XXI do mesmo preceito constitucional, ao se estabelecer a necessidade de licitação. Tão evidente o seu destaque, que toda legislação infraconstitucional o reforça a todo momento, tendo a nova lei até mesmo sido redundante ao estabelecer que a igualdade é, uma só vez, um dos objetivos da licitação e um princípio que a informa.

19. A sua essencialidade pode ser verificada de forma muito vidente, não sendo exagero afirmar que parcela significativa dos demais princípios e das regras da legislação hoje vigente, nada mais são que mecanismos destinados a implementar a própria igualdade entre os licitantes.

20. Com isso, fica evidente que para garantir a igualdade exige-se outras ferramentas: a publicação dos atos do procedimento licitatório (princípio da publicidade); o estabelecimento de regras prévias no instrumento convocatório (princípio da vinculação do edital); o estabelecimento de regras impessoais no procedimento (princípio da impessoalidade); e a garantia de julgamento mediante critérios objetivos e previamente fixados (princípio do julgamento objetivo).

21. Isso tudo reforça a ideia inofensável de que a igualdade preside todo o procedimento licitatório, devendo ser preservada pelos realizadores das licitações, os quais ficam obrigados a guiar todas as suas condutas com vista a efetivá-la, e, quando diante de caminhos alternativos a seguir, ficam obrigados a optar por aquele que melhor preserve a isonomia entre os licitantes.



Praça Celso Azevedo, nº. 127 – Centro – Cruzeta/RN – Fone: (84) 3473-2358  
E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1937.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



22. Nesse sentido, observa-se o princípio da legalidade que é o princípio geral da administração, previsto pelo artigo 37 da constituição federal em seu *caput*. Assim, aplica-se, por óbvio, ao procedimento licitatório, inclusive por expressa previsibilidade na lei 14.133/21.

23. Além do dever de seguir a lei, em face do princípio da legalidade que orienta todo o certame, a administração, nas licitações, tem por obrigação cumprir as normas e condições que ela própria fixa previamente, em seu instrumento de convocação (Edital).

24. Diante disso, a precisa lição de Hely Lopes Meirelles, ao dizer que “o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu”. (Licitação e Contratos Administrativos, 12ª Edição, 1999, Ed. Malheiros, p. 31.)

25. É o que se extrai do princípio da vinculação ao Edital, uma vez que o instrumento convocatório (edital) é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes, restando a obediência aos seus dispositivos. Trata-se da aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame.

26. Diante disso, o licitante COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em que pese a empresa não ter juntado a declaração de execução do objeto no prazo de 180 dias e proposta em desacordo ao desejado, previstos expressamente nos dispositivos presentes no edital, vê-se que claro descumprimento de norma prevista no instrumento convocatório, infringindo a legislação brasileira no artigo 37, *caput*, e o inciso XXI da Constituição Federal, desatendendo também dispositivos da Lei nº. 14.133/21.

27. O entendimento jurisprudencial é firme no sentido de que deve ser respeitada a vinculação ao instrumento convocatório, tendo em vista que corresponde a lei entre as partes que a ele se submetem, senão vejamos:

*Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editárias*

Praça Celso Azevedo, nº. 127 – Centro – Cruzeta/RN – Fone: (84) 3473-2358  
E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1937.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)  
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é **inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado**. Acórdão 2730/2015-Plenário.

É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. **Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas**. Acórdão 460/2013-Segunda Câmara

28. Além da Jurisprudência farta da Corte de Contas Federal, outro não é o entendimento dos nossos Tribunais:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstritação às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpe as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA).

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - DESCLASSIFICAÇÃO - 

Praça Celso Azevedo, nº. 127 – Centro – Cruzeta/RN – Fone: (84) 3473-2358  
E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1937.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)  
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



INOBSERVÂNCIA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. "O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório" (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009). 2. Ausente direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental. 3. Ordem denegada. Agravo Interno prejudicado. (TJ-MT 10228184820208110000 MT, Relator: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 07/04/2022, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 07/04/2022).

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes. (STJ - REsp: 354977 SC 2001/0128406-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 18/11/2003, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 09.12.2003 p. 213).

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. [...]. 5. Negado provimento ao recurso. (STF - RMS: 23640 DF, Relator: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Data de Julgamento: 16/10/2001, Segunda



Praça Celso Azevedo, nº. 127 – Centro – Cruzeta/RN – Fone: (84) 3473-2358  
E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1937.1



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)  
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



*Turna, Data de Publicação: DJ 05-12-2003 PP-00038  
EMENT VOL-02135-07 PP-01268)*

(...) 21. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe a fiel observância às disposições editalícias, não permitindo à comissão de licitação ou ao pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame. (Acórdão 4.550/2020, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer).

### III. DO DISPOSITIVO

29. Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto por tempestivo, e no mérito, NEGO PROVIMENTO ao recurso da empresa COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, mantendo sua inabilitação no certame, o que faço com esteio na fundamentação *supra*.

30. Publique-se. Intimem-se todos os interessados. Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 05 de julho de 2024.

*Dayweleson Klayton Neres Dantas*  
**DAYWELESON KLAYTON NERES DANTAS**  
Agente de Contratação substituto

*Na condição de presidente da Câmara Municipal de Cruzeta, nos termos e fundamentos já utilizados pelo Agente de Contratação desta casa, mantenho a decisão por ele adotada, tendo em vista estar em consonância com os ditames legais e com o edital que rege a licitação em tela.*

*Itan Lobo de Medeiros*  
**ITAN LOBO DE MEDEIROS**  
Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN

Praça Celso Azevedo, nº. 127 – Centro – Cruzeta/RN – Fone: (84) 3473-2358  
E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

**Publicado por:**  
Itan Lobo de Medeiros  
**Código Identificador:** 04801582

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1937.1

## Expediente:

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

## BIÊNIO 2023/2025

### **PRESIDENTE - Wolney Freitas de Azevedo França**

1º Vice - Presidente: Fábio Rodrigues Dias

2º Vice - Presidente: Josue Gomes de Moura Junior

3º Vice - Presidente: Rosemary Fernandes Aquino Queiroz

4º Vice - Presidente: Azenate Da Câmara Cruz

1º Secretário: Alan Oliveira Do Amaral

2º Secretário: Rosemberg Monteiro de Carvalho

1º Tesoureiro: Ivanildo Dos Santos da Costa

2º Tesoureiro: Fabrício de Sousa Carvalhos

## CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular: Maria Fernanda Simas Teixeira de Carvalho

Conselheira Fiscal Titular: Marli de Medeiros Dantas

Conselheiro Fiscal Titular: Darlison Gonzaga de Souza

Conselheiro Fiscal Titular: Denilson da Costa Gadelha

Conselheiro Fiscal Titular: Josimar Farias da Silva

## SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente: Manoel Rodrigues da Silva

Conselheiro Fiscal Suplente: José Alves Bento

Conselheiro Fiscal Suplente: Andre Wallace Pinto Cavalcante

## COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste: Alan Campos Alves

Coordenador da Região Médio Oeste: Vittor Moallysson Santos de Melo

Coordenadora da Região Vale Do Assú: Maria Elisangela Albano

Coordenador da Região Central: Francimacio Alves Batista

Coordenador da Região Seridó Ocidental: Aprigio Pereira de Araujo Neto

Coordenador da Região Seridó Oriental: Ycleyber Trajano da Silva

Coordenador da Região Trairi: Victor Nascimento Dos Santos

Coordenador da Região Mato Grande: Fábio Fidele Ferreira

Coordenador da Região Potengi: Antércio Pereira da Silva

Coordenador da Região Salineira: Renan de Lima Souza

Coordenador da Região Metropolitana: Alexandre Cesar Veras de Freitas

Coordenador da Região Agreste: Kleber Maciel de Souza

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.